



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 488 /2025

“Dispõe sobre a instalação de bebedouros destinados a animais domésticos e em situação de rua em espaços públicos do Município de Itabirito e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º - Fica facultado ao Poder Executivo promover a instalação de bebedouros destinados ao atendimento de animais domésticos e animais em situação de rua (cães e gatos) nos espaços públicos do Município de Itabirito.

Art. 2º - A instalação, quantidade, especificações técnicas, manutenção e definição dos locais onde poderão ser disponibilizados os bebedouros ficam condicionadas à análise de conveniência, oportunidade e capacidade administrativa do Poder Executivo, observado seu planejamento interno.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, caso considere pertinente, firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com organizações da sociedade civil, entidades protetoras de animais, empresas privadas ou cidadãos interessados, para implantação, manutenção ou doação dos bebedouros, sem gerar obrigação financeira automática ao Município.

Art. 4º - Esta Lei não cria obrigações administrativas, não impõe despesas compulsórias, nem interfere na estrutura organizacional da Administração Pública,

tratando-se de medida que depende integralmente de decisão discricionária do Poder Executivo quanto à viabilidade técnica e operacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 01 de Dezembro de 2025

Ezio

Pimenta:028

29530608

Assinado de forma
digital por Ezio
Pimenta:02829530608
Dados: 2025.11.28
15:42:11 -03'00'

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facultar ao Poder Executivo a adoção de bebedouros destinados a cães e gatos em espaços públicos do Município de Itabirito.

Trata-se de iniciativa legislativa compatível com as competências municipais, voltada à proteção ambiental, ao bem-estar animal e ao interesse local (CF, art. 30, I e II).

A proposição não cria obrigação administrativa, não impõe implementação compulsória, não gera despesa automática e não interfere na organização interna da Administração Pública, preservando integralmente a autonomia do Poder Executivo.

A redação utiliza termos como "faculta", "poderá" e condiciona sua execução à conveniência administrativa, conforme entendimento do STF (Tema 917), afastando qualquer alegação de vício de iniciativa.

Sala de Reuniões, 01 de Dezembro de 2025

Ezio

Pimenta:028

29530608

Assinado de forma
digital por Ezio

Pimenta:02829530608

Dados: 2025.11.28

15:42:52 -03'00'